



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.5.05-R

Em de

de 194

LEI Nº 52

de 21 de Setembro de 1949

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos do cargo de Chefe dos Serviços Públicos Municipais, padrão "L", do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, ficam elevados para o padrão "M", do mesmo, a contar de 1º de Janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à verba "131-8.09.0 - Serviços Diversos - Pessoal Fixo" do orçamento vigente.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de Setembro de 1949.-

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa, aos 21 de Setembro de 1949.-

José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa.